

**MUNICÍPIO DE ALCANENA****Aviso n.º 17182/2020**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alcanena 2020-2029.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alcanena 2020-2029

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que: para os efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado como Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações do Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, por força do disposto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que vigora com as alterações do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, e em sequência de parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta em 12 de dezembro de 2019, e de Parecer Vinculativo Positivo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP em 27 de maio, e de deliberação da Assembleia Municipal de Alcanena em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro, foi aprovada a atualização do PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Alcanena, a vigorar entre 2020 e 2029.

O PMDFCI de Alcanena (na sua componente não reservada) é publicado pelo presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. O presente PMDFCI de Alcanena cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação, que a seguir se publica e está disponível para consulta no *site* institucional do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt e no *site* institucional do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. O PMDFCI de Alcanena entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Para constar e produzir os devidos efeitos, será este aviso afixado do edifício dos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no *sítio* da Internet em www.cm-alcanena.pt.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alcanena**Deliberação**

Silvestre Luciano Gonçalves Pereira, Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena, certifica que a Assembleia Municipal de Alcanena, em sessão ordinária realizada a 25 de setembro de 2020, deliberou a aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Alcanena.

Artigo 1.º**Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alcanena, adiante designado por PMDFCI — Alcanena, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuições para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Alcanena é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico — Caderno I;
- b) Plano de Ação — Caderno II;

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

Caracterização Física;
Caracterização Climática;
Caracterização da População;

Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais:

Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais:

Anexo I — Cartografia.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

Enquadramento do Plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI);
Modelos de Combustíveis, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa contra Incêndios;
Objetivos e Metas do PMDFCI;
Eixos Estratégicos;
Estimativa de Orçamento para a Implementação do PMDFCI;
Anexo II — Cartografia.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora das áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

- a) As novas edificações, fora das áreas edificadas consolidadas são proibidas nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta;
- b) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

I. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando inseridas ou confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

II. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com espaços agrícolas considerando-se para este efeito os seguintes afastamentos:

- 20 metros, caso a perigosidade de incêndio seja média;
- 15 metros, caso a perigosidade de incêndio seja baixa;
- 10 metros, caso a perigosidade de incêndio seja muito baixa;



III. A faixa de proteção referida nos números anteriores deve ser sempre medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

IV. Adoção de medidas excepcionais relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.

V. Existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

c) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacentes as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Alcanena — 2020 a 2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Alcanena tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos de planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido aprovado para o período de 2020 a 2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através de elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 de janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com o relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à Legislação

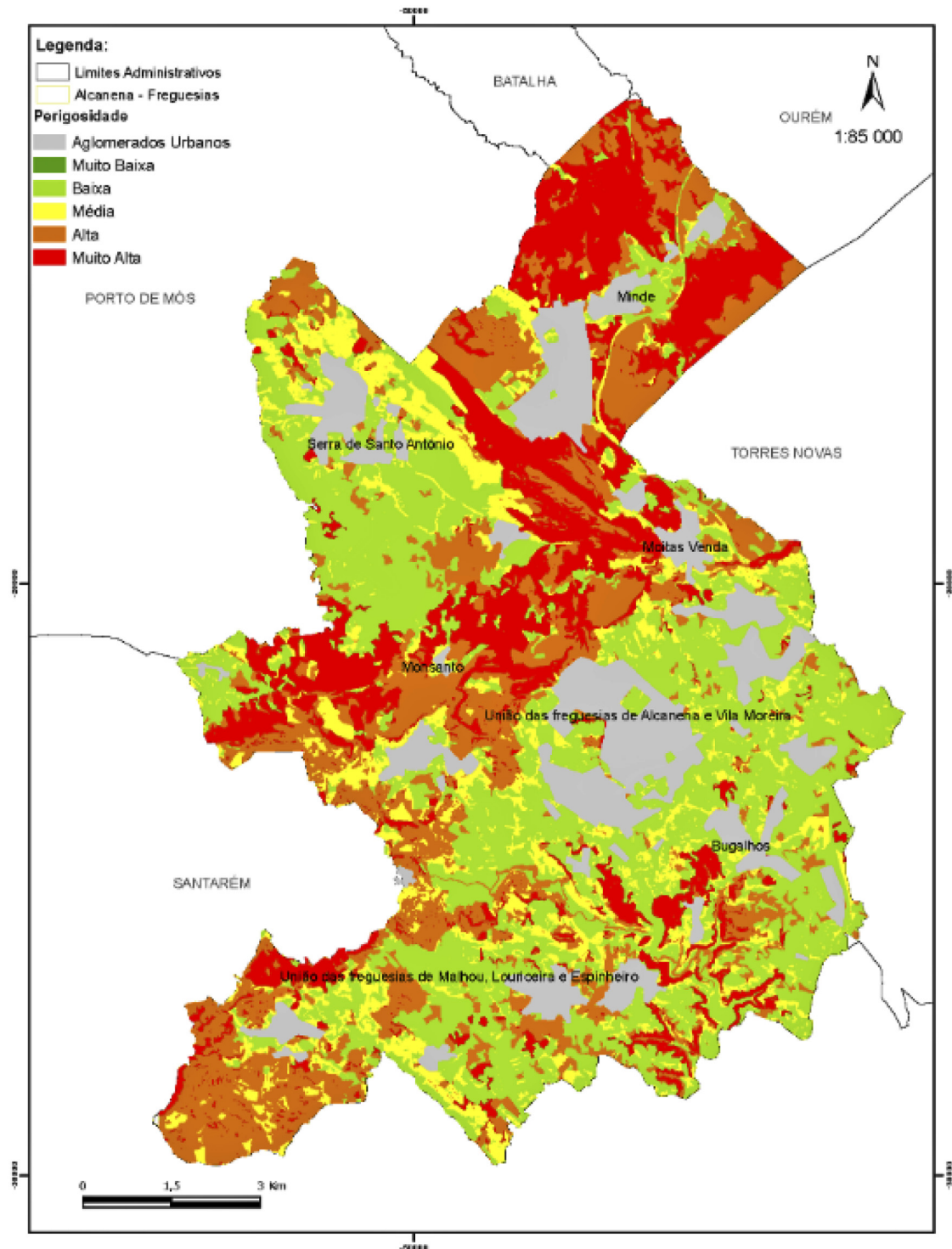
Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

30 de setembro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.^a

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural



Mapa n.º 2

MAPA DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALCANENA

Sistema de Coordenadas:

ETRS_1989_TN06

Escala de Coordenadas:

Geográficas: UTM, ETRS_1989

Datum: ETRS_1989

DATA DE PRODUÇÃO DO MAPA:

Novembro de 2019

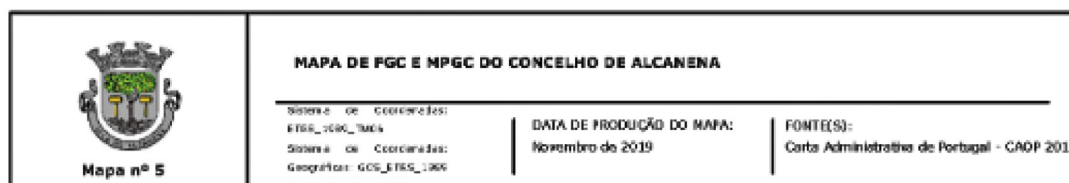
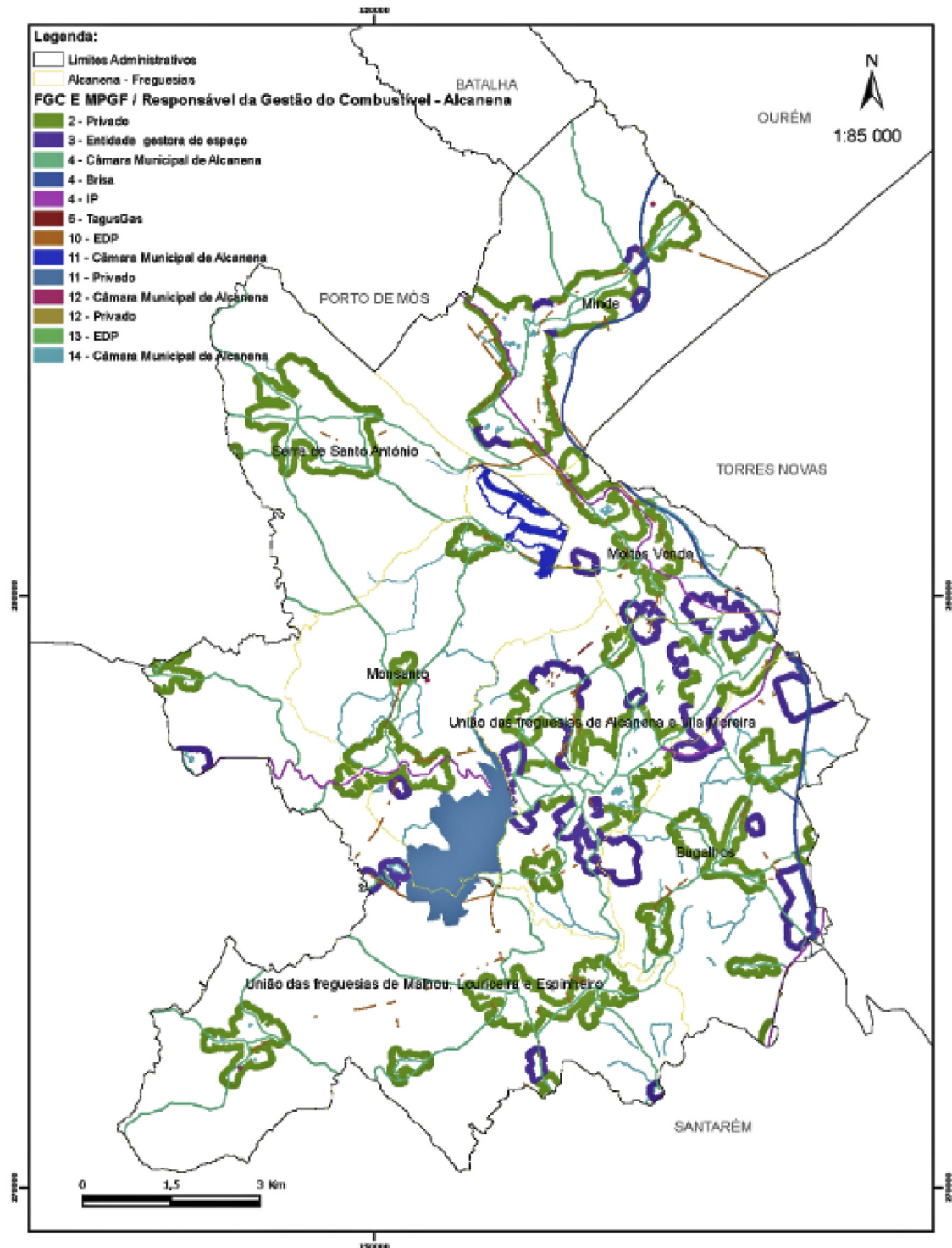
FONTE(S):

Carta Administrativa de Portugal - CAOP 2018

ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do artigo 5.º]

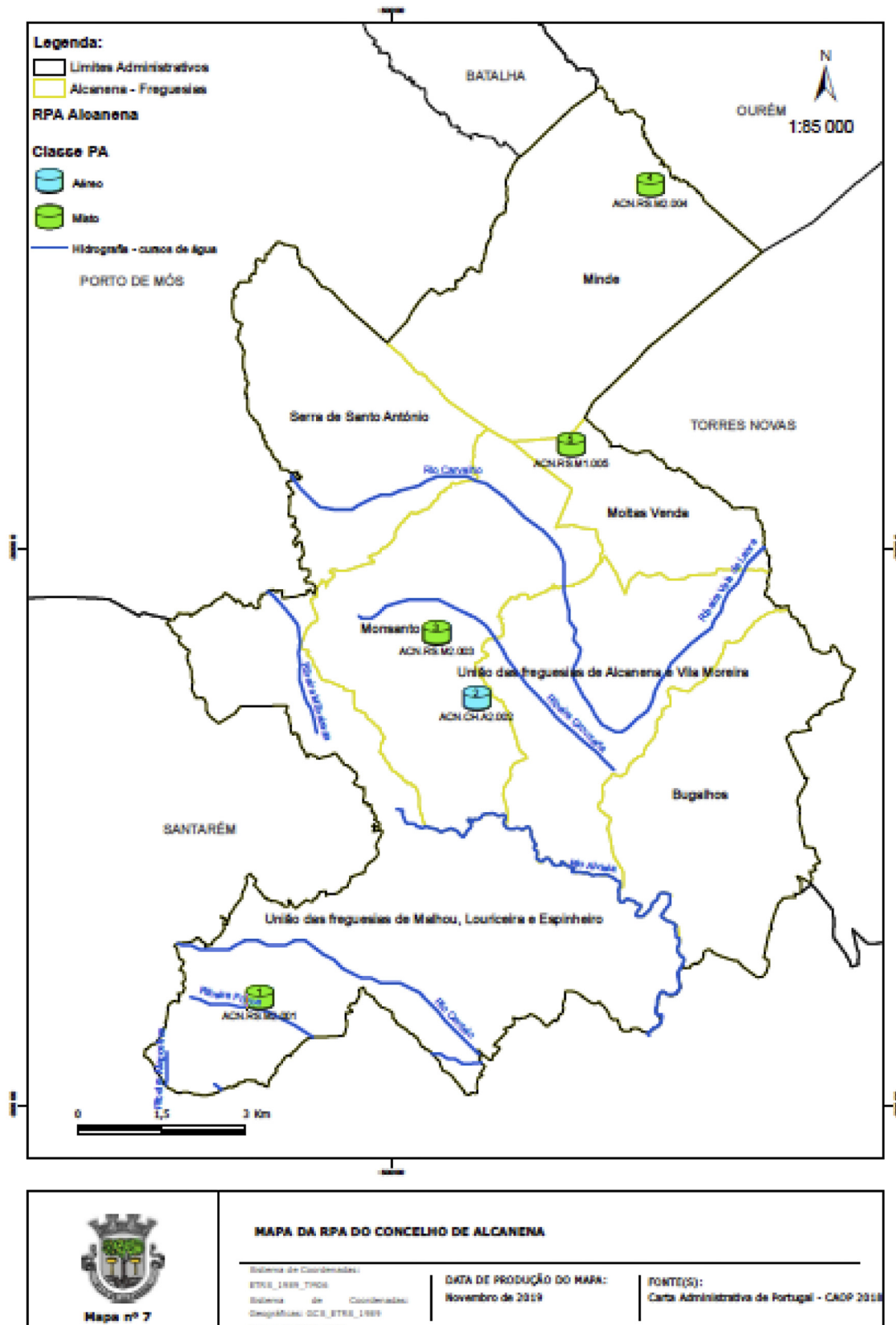
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do artigo 5.º]

Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Rede DFCI	Ação	Unidades	Ano										Total	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
FGC ...	2	Hectares	405,1	405,1	405,1	405,1	405,1	405,1	405,1	405,1	405,1	405,1	405,1	4051
FGC ...	3	Hectares	121,11	121,11	121,11	121,11	121,11	121,11	121,11	121,11	121,11	121,11	121,11	1211,1
FGC ...	4	Hectares	29,11	29,11	29,11	29,11	29,11	29,11	29,11	29,11	29,11	29,11	29,11	291,1
		Hectares		18,43	21,3		18,43	21,3		18,43	21,3		18,43	119,19
FGC ...	6	Hectares	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	17
FGC ...	10	Hectares	11,31	8,44	8,7	15,19	11,31	8,44	8,7	15,19	11,31	8,44	107,03	107,03
FGC ...	11	Hectares	263,78	263,78	263,78	263,78	263,78	263,8	263,8	263,8	263,8	263,8	2637,8	2637,8
		Hectares	48,49			48,49		48,49		48,49		48,49	193,96	193,96
FGC ...	12	Hectares	0,25	0,89	0,34	0,25	0,89	0,34	0,51	0,89	0,34	0,84	5,54	5,54
FGC ...	13	Hectares	1,23	0,71			1,23	0,71			1,23	0,71	5,82	5,82
FGC ...	14	Hectares	45,82				45,82				45,82		137,46	137,46
RV	1.ª Ordem	Km												
	2.ª Ordem		4,02361	9,17909	2,82076	10,403	10,0211	4,024	9,179	2,821	10,4	10,02	72,8952	72,8952
	3.ª Ordem		4,75039	1,32418		0,64596	5,85052	4,75	1,324		0,646	5,851	25,1421	25,1421
RPA ...	Beneficiação Aéreo ...	Unidade												
	Beneficiação terrestre	Unidade												
	Beneficiação Misto ...	Unidade	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	12	12
	Construção Misto ...	Unidade				1							1	1

313609137